PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 214 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1959.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva, decreta e êle promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair emprestimo, pelo prazo de noventa (90) dias, no valor de CR$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2º- O referido emprestimo será efetuado no Banco Brasileiro de Descontos S/A., Agência de Cabreúva.

§ Único- As despesas decorrentes com o aludido emprestimo serão pagas pela verba eventuais.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 22 de Dezembro de 1959.

Antonio Odilon Franceschini.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 22 de Dezembro de 1959.

Adhemar Xavier de Oliveira.
Secretário.